



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 120 • Número 22 • São Paulo, quarta-feira, 3 de fevereiro de 2010

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

### Decretos

#### DECRETO Nº 55.388, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Barretos, o imóvel que especifica*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Barretos, um imóvel consistente em terreno urbano sem benfeitorias, localizado na Rua Argentina, entre as Avenidas 11 e Centenário da Abolição, Região dos Lagos, naquele município, com 1.201,14m² (um mil, duzentos e um metros quadrados e quatorze decímetros quadrados), a ser desmembrado de área maior matriculada sob o nº 51.414 no Cartório de Registro de Imóveis de Barretos, objeto da Lei municipal nº 4.098, de 25 de junho de 2008, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo GD0C-12979-478255/2008-SF.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à Secretaria da Fazenda, objetivando a construção de um Posto Fiscal no município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de fevereiro de 2010

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de fevereiro de 2010.

#### DECRETO Nº 55.389, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, a título gratuito e pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Município de Fernandópolis, as áreas que especifica*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, a título gratuito e pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Município de Fernandópolis, as salas abaixo descritas, localizadas naquele município, objeto do Decreto municipal nº 5.865, de 9 de novembro de 2009, conforme identificadas nos autos do processo GD0C-1000735-775720/2009-SF:

I - Área 1 com 96,29m² (noventa e seis metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados), localizada na Rua São Paulo, nº 1.682, pavimento térreo.

II - Área 2 com 67,95m² (sessenta e sete metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados), localizada na Rua São Paulo, nº 1.680, 2º pavimento.

Parágrafo único - As salas referidas no "caput" deste artigo, destinar-se-ão à Secretaria da Fazenda, visando a instalação do Serviço de Pronto Atendimento - SPA no município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de fevereiro de 2010

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de fevereiro de 2010.

#### DECRETO Nº 55.390, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Guararapes, do imóvel que especifica*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo

indeterminado, em favor do Município de Guararapes, de um imóvel consistente em terreno com 147,00m² (cento e quarenta e sete metros quadrados) e edificação com 133,44m² (cento e trinta e três metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados), localizado na Avenida Rio Branco, nº 876, naquele Município, conforme descrito e identificado nos autos do processo PGE-18846-454945/2004.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação de projetos nas áreas educacional e de esportes desenvolvidos pelo Município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de fevereiro de 2010

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de fevereiro de 2010.

### Casa Civil

#### FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

##### Extratos de Termos de Convênio

Processo nº 119151/2009 - Parecer Jurídico nº 1103/2009 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de São Sebastião da Gramma - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a Aquisição de material permanente para o desenvolvimento de Projeto de Geração de Renda "Gramma Cara Limpa (Coleta Seletiva)". - Valor do Convênio: R\$ 28.200,00, sendo R\$ 15.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município. Prazo de Vigência: 210 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 28 de janeiro de 2010

Processo nº 118906/2009 - Parecer Jurídico nº 1103/2009 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de Sebastianópolis do Sul - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a Aquisição de material permanente para o desenvolvimento de Projeto de Geração de Renda "Cozinha Solidária" - Valor do Convênio: R\$ 45.468,90, sendo R\$ 15.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município. Prazo de Vigência: 210 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 28 de janeiro de 2010

##### Extrato de Termo de Aditamento

Processo nº 36461/2009  
Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Taquaritinga  
Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 07/11/2005

Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira - o plano de trabalho de que cuida a cláusula primeira do convênio fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 183 e 184 do Processo FUSSESP nº 1196/2005, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. Cláusula Sétima - o prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data.

Ratifica as demais cláusulas.

Data da Assinatura: 02/02/2010

#### CASA MILITAR

##### Despacho do Ordenador de Pagamento, de 2-2-2010

Acolhendo a justificativa das autoridades competentes, responsáveis pela unidade de despesa mencionada, que demonstrou a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, de que trata a parte final do art. 5º do Estatuto das Licitações, LF 8.666-93, na redação consolidada determinada pela LF 8.883-94, para justificar o pagamento, independentemente da Ordem Cronológica da respectiva exigibilidade, de cada uma das despesas, já efetuadas após regular contratação, a seguir indicadas. Pagamentos imprescindíveis ao

bom andamento do serviço público da Casa Civil UGO 280013 - Unidade Gestora Orçamentária UGF 280003 Unidade Gestora Financeira UGE 280106 - Unidade Gestora Executora

PD Referente a Liberação de BEC

VENCIMENTO	NÚMERO DE PD	VALOR
5-2-2010	2010PD00157 (BEC)	1.898,00
5-2-2010	2010PD00173 (BEC)	211,20
5-2-2010	2010PD00181 (BEC)	620,00
6-2-2010	2010PD00156 (BEC)	5.200,00
6-2-2010	2010PD00160 (BEC)	4.460,00
6-2-2010	2010PD00185 (BEC)	4.696,00
11-2-2010	2010PD00171 (BEC)	2.992,00
11-2-2010	2010PD00294 (BEC)	3.756,00
12-2-2010	2010PD00210 (BEC)	193,23
15-2-2010	2010PD00296 (BEC)	138,00
18-2-2010	2010PD00293 (BEC)	210,00
18-2-2010	2010PD00295 (BEC)	4.711,96
19-2-2010	2010PD00297 (BEC)	5.635,00
	TOTAL	34.721,39

### Gestão Pública

#### FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

##### Despachos do Diretor Executivo

De 26-1-2010

Ratificando a inexigibilidade de licitação, fundamentado na autorização da Diretora Técnica e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a serem prestados a Fundap, no âmbito do projeto "Assessoria para o Desenvolvimento e Implantação do PDG aos Servidores da S.E.SP", nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso VI da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa, conforme segue:

Proc. 042/10 - Paulo Martino Januzzi

Proc. 041/10 - Rogério Ferreira

De 29-1-2010

Proc. nº 1144/2009 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentado na autorização do Diretor Administrativo e Financeiro e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para o pagamento das despesas relativas ao serviço de telefonia para o exercício de 2010, a ser fornecido pela empresa Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp, nos termos do artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

#### INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

##### Despacho do Superintendente

PROCESSO IAMSPE Nº 9.865/2009 - RATIFICO o despacho do Chefe de Gabinete de fls. 17 dos autos.

PROCESSO IAMSPE Nº 9.458/2009 - RATIFICO o despacho do Chefe de Gabinete de fls. 62 dos autos

PROCESSO IAMSPE Nº 10.324/2009 - RATIFICO o despacho do Chefe de Gabinete de fls. 17 dos autos.

PROCESSO IAMSPE Nº 6.251/2009 - RATIFICO o despacho do Chefe de Gabinete de fls. 24 dos autos.

PROCESSO IAMSPE Nº 4.120/2009 - RATIFICO o despacho do Chefe de Gabinete de fls. 131 dos autos

PROCESSO IAMSPE Nº 6.948/2009 - RATIFICO o despacho do Chefe de Gabinete de fls. 23 dos autos.

PROCESSO IAMSPE Nº 13.795/2009 - RATIFICO o despacho do Chefe de Gabinete de fls. 41 dos autos.

##### Despacho do Chefe de Gabinete

PROCESSO IAMSPE Nº 9.865/2009 - DETERMINO a Aplicação de multa de 0,2% por dia de atraso, incidente sobre o valor das mercadorias entregues com atraso, à empresa HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA, nos termos do Artigo 80 da Lei Estadual nº 6.544/89 c/c o Artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e alínea "a" do artigo 2º da Resolução SS - 26/90.

PROCESSO IAMSPE Nº 9.458/2009 - DETERMINO a Aplicação de multa de 1% por dia de atraso incidente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos termos do Artigo 80 da Lei Estadual nº 6.544/89 c/c o Artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, c/c com inciso I do artigo 4º da Resolução SGP- 13/2007, à empresa NET SCAN DIGITAL LTDA.

PROCESSO IAMSPE Nº 10.324/2009 - DETERMINO a Aplicação de multa de 0,2% por dia de atraso, incidente sobre o valor das mercadorias entregues com atraso, à empresa LABORATÓRIOS TEUTO BRASILEIRO S/A, nos termos do Artigo 80 da Lei Estadual nº 6.544/89 c/c o Artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e alínea "a" do artigo 2º da Resolução SS - 26/90.

PROCESSO IAMSPE Nº 6.251/2009 - DETERMINO a Aplicação de multa de 1% sobre o valor total do item X - Nota Fiscal 69039; 1% e 2% na proporcionalidade dos dias do item X - Nota Fiscal 85957 e 30% cumulativamente, por atraso superior a 60 dias, artigo 5º da Resolução SGP 13/2007;

1% sobre o valor total do item VI - Nota fiscal 60683 e Nota Fiscal 73125;

1% e 2% na proporcionalidade dos dias do item VI - Nota Fiscal 73125;

1% e 2% na proporcionalidade dos dias do item VI - Nota Fiscal 80424 e 30% cumulativamente, por atraso superior a 60 dias; artigo 5º da Resolução SGP 13/2007;

1% sobre o valor total do item X - Nota Fiscal 69039; 1% e 2% na proporcionalidade dos dias do item X - Nota Fiscal 85957 e 30% cumulativamente, por atraso superior a 60 dias, artigo 5º da Resolução SGP 13/2007;

1% sobre o valor total do item XXIII - Nota Fiscal 60683 e Nota Fiscal 70909.

Estadual nº 6.544/89 c/c o Artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, c/c com inciso I do artigo 4º da Resolução SGP- 13/2007, às empresas VELUART COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA. - EPP e 3F DISTRIBUTORA DE MAT. DE ESCR. e SUPR. DE INFORMÁTICA LTDA.

PROCESSO IAMSPE Nº 6.948/2009 - DETERMINO a Aplicação de multa de 1% e 2% ao dia de atraso, à empresa SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA., sobre o valor da obrigação não cumprida, nos termos do Artigo 80 da Lei Estadual nº 6.544/89 c/c o Artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c no inciso I e II do Artigo 4º da Resolução SGP- 13/2007, conforme segue:

Item 1º - 1% sobre o valor total do item;

Item 2º - 1% e 2% na proporcionalidade dos dias

PROCESSO IAMSPE Nº 13.795/2009 - DETERMINO a Aplicação de multa de 1% e 2% ao dia de atraso, à empresa SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA., sobre o valor da obrigação não cumprida, nos termos do Artigo 80 da Lei Estadual nº 6.544/89 c/c o Artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c no inciso I e II do Artigo 4º da Resolução SGP- 13/2007, conforme segue:

1% sobre o valor total do item VI - Nota fiscal 60683 e Nota Fiscal 73125;

1% e 2% na proporcionalidade dos dias do item VI - Nota fiscal 73125;

1% e 2% na proporcionalidade dos dias do item VI - Nota Fiscal 80424 e 30% cumulativamente, por atraso superior a 60 dias; artigo 5º da Resolução SGP 13/2007;

1% sobre o valor total do item X - Nota Fiscal 69039;

1% e 2% na proporcionalidade dos dias do item X - Nota Fiscal 85957 e 30% cumulativamente, por atraso superior a 60 dias, artigo 5º da Resolução SGP 13/2007;

1% sobre o valor total do item XXIII - Nota Fiscal 60683 e Nota Fiscal 70909.

##### Contrato de Prestação de Serviços

Processo IAMSPE Nº 7860/2009

Contrato -DECAM Nº 012/2009

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe

Contratada: Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Médica no Município de Guarujá.

Prazo: O presente contrato deverá vigorar por 06 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos no limite de 60 meses, mediante Termo Aditivo.

Valor Total Estimado de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)

Modalidade: Contratação Direta

Data da Assinatura: 18/09/2009

### Justiça e Defesa da Cidadania

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### Comunicado SJDC Nº 01/2010

O Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania no uso de suas atribuições legais, comunica que:

O Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID reunir-se-á no próximo dia 04 de fevereiro de 2010, às 10h, nesta Secretaria, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

1. Aprovação da Ata da 1ª Reunião Ordinária do Conselho;

2. Discussão e deliberação sobre texto do Regimento Interno;

3. Apresentação das Associações escolhidas para compor o Colegiado;

4. Apresentação dos Projetos Existentes;

5. Demais assuntos de caráter geral.

##### Despachos do Chefe de Gabinete

De 14-1-2010

Pr.SJDC nº 271.738/2007 - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania - Sindicância. "Trata o presente de apuração preliminar instaurada, em virtude do roubo noticiado pela então servidora Helenice de Fátima Rodrigues Gardelini, ocasião em que lhe foram subtraídos bens pertencentes à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, pois realizaria viagem de cunho profissional à Caraguatubá, quando foi abordada por um agente que executou o roubo. Das provas carreadas aos autos a Comissão Sindicante concluiu pela inexistência de culpa da ex-servidora. No âmbito criminal o Inquérito Policial foi encaminhado à 1ª Vara Criminal da Comarca de Santo André, sendo arquivado, com fulcro no artigo 18 do Código de Processo Penal. Destarte, acolho o relatório da Comissão Sindicante (fls. 85/89), bem como o parecer da douta Consultoria Jurídica da Pasta, inserto às fls. 90/93, que anuiu com o proposto pela Comissão Sindicante, opinando pela regularidade formal do procedimento investigatório, para determinar o arquivamento da presente sindicância."

##### De 2-2-2010

Pr.SJDC-273.270/2009 - SANDRA MARCONDES - Aposentadoria por tempo de Contribuição. "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP, de fls.22, INDEFIRO o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado pela Sra. SANDRA MARCONDES, R.G.12.256.171, Preposta Escrevente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Caraguatubá, por falta de amparo legal, visto ter sido excluída da Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado por inadimplência."